

EDITAL Nº 141/2020

**Situação de calamidade e emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
FUNCIONAMENTO DA FEIRA QUINZENAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 173-PR/2020, de 10 de dezembro, com o seguinte teor:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;
- Pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para resposta à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela infeção epidemiológica por SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19;
- Em Portugal, foram aprovados, entre outros, dois diplomas de carácter extraordinário: em 18 de março, foi declarado o estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, que atribui ao Governo português a possibilidade de implementar medidas com o intuito de prevenir e conter a propagação do surto COVID-19, e em 20 de março, foram aprovadas pelo Governo português as medidas excecionais a implementar durante a vigência do estado de emergência, nos termos do Decreto do Conselho de Ministros nº 2-A/2020. Visto que a declaração do estado de emergência apenas pode vigorar pelo prazo de 15 dias, o Presidente da República, através do Decreto nº 17-AS/2020, de 2 de abril, veio renovar o estado de emergência, atribuindo novos poderes para introduzir medidas excecionais;
- Nessa sequência, o Governo aprovou, através do decreto do Conselho de Ministros nº 2-B/2020, de 2 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o período de renovação do

estado de emergência. Terminado o primeiro período de renovação do estado de emergência, o Presidente da República, através do Decreto nº 20-A/2020, de 17 de abril, procedeu à segunda renovação do estado de emergência. Finalmente, em execução daquele Decreto, o Governo aprovou, através do decreto do Conselho de Ministros nº 2-C/2020, de 17 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o segundo período de renovação do estado de emergência;

- O Presidente da República não renovou o estado de emergência por uma terceira vez, pelo que o mesmo cessou a sua vigência no dia 2 de maio de 2020. No entanto, apesar do estado de emergência ter terminado no dia 2 de maio de 2020, tal não significou que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da doença COVID-19;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorara entre 3 de maio e 17 de maio de 2020;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade, até 31 de maio;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, conduziu a um caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este implementado através de diversas e subsequentes fases;

- Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no dia 30 de abril e no dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram adotadas para combater a COVID-19;
- Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra no final do mês de maio de 2020;
- A calendarização adotada pretendeu possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresentou, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica;
- Noutra fase, pretendeu o Governo dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril de 2020, o que justificou a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 53-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 68-A/2020, de 28 de agosto, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que produziu efeitos até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2020, de 29 de setembro, prorrogou a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos mesmos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, mantendo-se a vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, até às 23h59 do dia 14/10/2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica em Portugal, se ter agravado, que manteve em vigor até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 88-B/2020, de 22 de outubro, definiu as medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira no âmbito da situação de calamidade, tendo aditado o art.º 2º-A ao regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro;

- A Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, declarou a renovação da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, dada a evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal, que justifica impor novas restrições e medidas especiais aplicáveis, bem como, alargar as restrições já existentes para os concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, a outros concelhos do território nacional continental, num total de 121, os quais constam do anexo II do regime da situação de calamidade anexo à resolução, sendo que o concelho de Montemor-o-Velho não está aí incluído;
- O Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Velho foi ativado, passando para o estado de alerta no dia 06/11/2020, por meu despacho proferido na mesma data;
- Foi declarado estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, por a evolução da pandemia COVID-19 justificar garantias

reforçadas da segurança jurídica de medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em domínios como os da convocação de recursos humanos para rastreio, do controlo do estado de saúde das pessoas, da liberdade de deslocação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo. Nesta senda a Assembleia da República resolveu declarar o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, por 15 dias, que se iniciou às 0h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da lei;

- A Presidência do Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Este decreto procede à execução da declaração do estado de emergência, efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, sendo aplicável em todo o território nacional continental (concelhos de elevado risco) referidos no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 13 de novembro foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, tendo o concelho de Montemor-o-Velho sido considerado de elevado risco, integrando o anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, estando por isso sujeito a restrições especiais nesse definidas, com efeitos às 0h00 do dia 13 de novembro de 2020, aplicando-se ainda, o Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro;

- Através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, o concelho de Montemor-o-Velho é considerado pela DGS como sendo de risco elevado, conforme anexo II, aplicando-se o disposto nos artigos 35.º a 39.º daquele Decreto;

- Se verificou uma evolução significativa, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 363 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 259 datado de 08/12/2020, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades,

decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Assim, reconhece-se a necessidade de manter a adoção de medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida, mas sempre com a obrigatoriedade de cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19, nomeadamente, limitação do número de pessoas em concentrações reduzido para cinco pessoas; limitação do número de pessoas em eventos de natureza familiar; proibição nos estabelecimentos de ensino superior de todos os festejos, bem como atividades de natureza lúdica e recreativa, recomendação do uso de máscara ou viseira na via pública, bem como a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID pelos possuidores de equipamento que o permita. Importa também salientar a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, nos termos definidos na Lei 62-A/2020, de 27 de outubro e o seu obrigatório uso de máscaras ou de viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável, por aplicação do Decreto nº 11/2020, de 06 de dezembro;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

- Se reconhece a necessidade de adotar medidas de caráter excecional com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 11/2020, de 6 de dezembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, decretou no seu artigo 24.º as regras e medidas para o funcionamento das Feiras e Mercados.

- O n.º 1 daquele artigo que determina: *“Sem prejuízo das regras especiais mais restritivas, designadamente em matéria de limitações à realização de feiras ou mercados, que prevaleçam em função do regime especial que lhes for aplicável em razão do concelho onde se realizem, é permitido o funcionamento de feiras e mercados de acordo com as regras fixadas...”*, no caso concreto do município de Montemor-o-Velho, elaborou o Plano de Contingência para a Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho, atendendo a que exploração da Feira Quinzenal, cabe ao mesmo;

- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 11/2020, de 06 de dezembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, prevê a possibilidade de realização de feiras e mercados de levante mediante autorização do Presidente da Câmara territorialmente competente, caso estejam verificadas, as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS;
- Não é conhecido no Concelho, incremento de casos de infeção epidemiológica por SARS-Cov-2 decorrentes desta atividade;
- Que a Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho é uma referência, neste concelho e nos limítrofes, e a sua suspensão causa enormes transtornos, limitações da sua vida quotidiana e prejuízos avultados para os comerciantes e economia local, pelo que importa manter a sua abertura;

Face ao exposto e auscultada informalmente a Autoridade de Saúde local, **AUTORIZO** o normal funcionamento da atividade da feira quinzenal de Montemor-o-Velho e **DETERMINO QUE:**

- 1- É imprescindível adotar as seguintes medidas, cujo teor se transcreve:
 - a) As bancas devem ter 1 metro de afastamento ao limite do lote de terrado, de forma a garantir o distanciamento físico;
 - b) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
 - c) A obrigatoriedade de uso de máscara por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
 - d) A obrigatoriedade de uso de luvas por parte do feirante e dos seus trabalhadores;
 - e) A disponibilização de álcool gel desinfetante por parte do feirante, para os seus trabalhadores e clientes;
 - f) A adoção por parte do feirante de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto;
 - g) A proibição do toque/manuseamento de produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos se manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores;
 - h) Os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
 - i) No caso de venda de qualquer produto alimentar devem seguir as regras do HACCP, bem como as recomendações previstas na recomendação da DGS nº023/2020 de 8 de maio de 2020 e atualizada em 20 de junho de 2020, para estabelecimento de restauração e bebidas;

- j) Os feirantes devem higienizar as mãos no início e no final de cada atendimento;
- k) Nos recebimentos evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay e contactless), e ter meios de desinfecção dos terminais após cada pagamento.
- l) O transporte de produtos/mercadorias deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- m) A obrigatoriedade de limpeza e desinfecção periódica dos produtos, caso os mesmos sejam manuseados pelos consumidores;
- n) A obrigatoriedade de limpeza e desinfecção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato, por parte do feirante;
- o) As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção Geral de Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc.);
- p) Assegurar as adequadas condições de higiene e limpeza das estruturas / bancadas da feira:
- q) Prover os locais de venda de contentores próprios e adequados com tampa acionada por pedal, para colocação de lixo e restantes resíduos;
- r) Higienizar as embalagens de acondicionamento e transporte dos produtos e de exposição na feira, que devem ser de fácil lavagem e desinfecção, e adequadas com as regras de segurança alimentar nas que transportem /contatem com alimentos;
- s) Assegurar a limpeza e desinfecção das superfícies e objetos de utilização comuns;
- t) Eliminar ou descartar após utilização os equipamentos de limpeza, que devem ser preferencialmente de uso único. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfecção;
- u) Na comercialização de produtos alimentícios, o vestuário e o calçado devem ser próprios para a função, e os cabelos protegidos com touca ou boné próprio;
- v) Lavar e desinfetar as viaturas e utensílios de transporte no final de cada jornada de trabalho, especialmente nas superfícies que contactam com os produtos;
- w) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, não podendo ser deixado no local da feira, qualquer resíduo, nomeadamente, máscaras, luvas ou outros;
- x) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho;
- y) Os feirantes devem ocupar os lugares que lhe foram atribuídos;

2 - A revogação do meu despacho 163-PR/2020 de 23 de novembro ou de outros que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, têm competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso e participação/venda na feira quinzenal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de alerta.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o encerramento da feira.

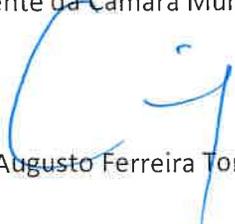
O presente despacho produz efeitos a 09 de dezembro de 2020 até Despacho ao Lei em contrário.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento a todos os interessados, às autoridades policiais locais e às Juntas de Freguesia, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 10 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão